

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**  
**TOCANDO EM FRENTE ABRAÇANDO DESAFIOS**

**Lei nº 1.189 de 30 de outubro de 2012.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Milagres/CE. para o exercício financeiro de 2013, e adota outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita do Município de Milagres, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 37.390.570,00 (trinta e sete milhões, trezentos e noventa mil e quinhentos e setenta reais) e a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.177, de 10 de Maio de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 / LDO – 2013:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e as fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 37.390.570,00 (trinta e sete milhões, trezentos e noventa mil e quinhentos e setenta reais) assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 25.241.400,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais);

Câmara Municipal de Milagres
RECEPÇÃO
Data: 06/11/2012
Hora: 13:40 hs





II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.149.170,00 (doze milhões, cento e quarenta e nove mil e cento e setenta reais).

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 3º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 37.390.570,00 (trinta e sete milhões, trezentos e noventa mil e quinhentos e setenta reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas nos incisos a despesa de cada orçamento:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 25.241.400,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.149.170,00 (doze milhões, cento e quarenta e nove mil e cento e setenta reais).

### CAPÍTULO III

#### Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

**Art. 4º** - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas.

### CAPÍTULO IV

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º** - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de cinquenta por cento da despesa fixada nesta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Finais

**Art. 6º** - Integram esta Lei:

I – a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II – a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

## TOCANDO EM FRENTE ABRAÇANDO DESAFIOS

III – quadro discriminativo da receita por fonte e respectiva legislação;

IV – quadro de dotações por órgão do Governo e da Administração;

V - quadro demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos nº 6 a 9;

VI – tabelas e demonstrativos diversos.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adequar, por Decreto, o orçamento da Câmara Municipal ao disposto no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 8º** - Os recursos da reserva de contingência constante desta Lei será destinado:

- a) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- b) suplementação de dotações orçamentárias insuficientes.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal fixará o cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias e Detalhamento da Despesa.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sede do Governo Municipal de Milagres, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze).

**HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**